



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029  
F-1741

L E I Nº 1.161 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Duque de Caxias para o Exercício Financeiro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Duque de Caxias, para o exercício de 1993, estima a Receita em Cr\$ 889.560.890,00 ( Oitocentos e Oitenta e Nove bilhões, quinhentos e Sessenta Milhões, Oitocentos e Noventa Mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância .

Art. 2º - A Receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma de legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 870.581.000.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 167.780.900.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 272.400.000,00
Receita Agropecuária	Cr\$ 600.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 600.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 575.950.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 656.591.920.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 45.361.630.000,00

X 7 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029  
F-1742

1.2 RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	19.000.000,00
Operações de Crédito	Cr\$	10.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$	7.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	2.000.000,00
T O T A L	Cr\$	870.600.000.000,00
2 . RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA		18.960.890.000,00
T O T A L G E R A L	Cr\$	889.560.890.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

1 . DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
A . DESPESA POR FUNÇÕES		
01 - Legislativa	Cr\$	29.580.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	70.506.500.000,00
04 - Agricultura	Cr\$	2.034.600.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$	274.076.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	89.945.240.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	2.123.200.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	210.037.860.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	84.284.900.000,00
16 - Transporte	Cr\$	68.011.200.000,00
99 - Reserva de Contingência	Cr\$	40.000.000.000,00
T O T A L	Cr\$	870.600.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029  
F-1743

## B . DESPESA POR PODERES

### PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal de Duque de Caxias Cr\$ 39.770.900.000,00

### PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Vice-Prefeito (GVP) Cr\$ 982.000.000,00

03 - Secretaria Municipal de Governo (SMG) Cr\$ 20.428.950.000,00

04 - Procuradoria Geral do Município (PGM) Cr\$ 6.750.000.000,00

05 - Secretaria Municipal de Planejamento (SEMUPLAN) Cr\$ 2.330.000.000,00

06 - Secretaria Municipal de Administração (SMA) Cr\$ 76.309.850.000,00

07 - Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) Cr\$ 15.415.100.000,00

08 - Secretaria Municipal de Educação (SME) Cr\$ 246.001.500.000,00

09 - Secretaria Municipal de Cultura (SMC) Cr\$ 4.300.000.000,00

10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMP) Cr\$ 14.593.200.000,00

11 - Secretaria Municipal de Obras (SMO) Cr\$ 209.750.320.000,00

12 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Cr\$ 181.651.440.000,00

13 - Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Indústria e Comércio (SMAIC) Cr\$ 4.157.800.000,00

14 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) Cr\$ 2.075.000.000,00

15 - Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS) Cr\$ 4.754.000.000,00

16 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Comunidades (SMTHC) Cr\$ 1.329.940.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029  
F-1744

99 - Reserva de Contingência	Cr\$ 40.000.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 870.600.000.000,00
C . DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 716.551.850.000,00
Despesas de Custeio	Cr\$ 643.587.700.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 72.964.150.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 114.048.150.000,00
Investimentos	Cr\$ 108.327.900.000,00
Inversões Financeiras	Cr\$ 5.720.150.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 100.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS	Cr\$ 40.000.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 870.600.000.000,00
2. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	Cr\$ 18.960.890.000,00
T O T A L G E R A L	Cr\$ 889.560.890.000,00

Art. 4º - As dotações de Pessoal e Encargos Sociais, s erão movimentadas com base no Arti  
go 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº  
4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares até 20% (vinte por cento) da despesa total fixada.



Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto neste artigo, os Créditos Suplementares:

- I - que têm como recurso o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do Exercício;
- II - que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Programa de Trabalho;
- III - destinado a suprir insuficiências nas dotações para despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV - que reforcem dotações, utilizando como fonte de recursos a Reserva de Contingência; e
- V - que transponham recursos entre dotações orçamentárias, a fim de atender a insuficiência em Programas de Trabalho prioritário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá tomar medidas necessárias para manter os dispêncios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter na execução, o equilíbrio orçamentário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá contratar Operações de Crédito por antecipação da Receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar Operações de Crédito, observado o limite estabelecido no Artigo 148, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências cabíveis para atualização monetária do Orçamento Geral do Município, decorrente de variações monetárias de acordo com os fatores de correção que vierem a ser fixados através de Legislação específica.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos das dotações do Orçamento, consignadas nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias e nos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta ou Indireta, ou de Fundações instituídas pelo Poder Público.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029  
F-1746

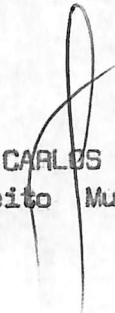
Art. 10 - Consideram-se partes integrantes desta Lei os Quadros anexos.

Parágrafo Único - Serão submetidas antecipadamente à Câmara Municipal através da Mesa Executiva as aplicações e/ou despesas, constantes na Verba 3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes; Programa de Assistência a Educandos, Código 0847 da SME.

Art. 11 - Aplique-se onde couber o percentual de 6,87% às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, inclusive quanto ao excesso de arrecadação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 21 de Dezembro de 1992.

  
JOSÉ CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal